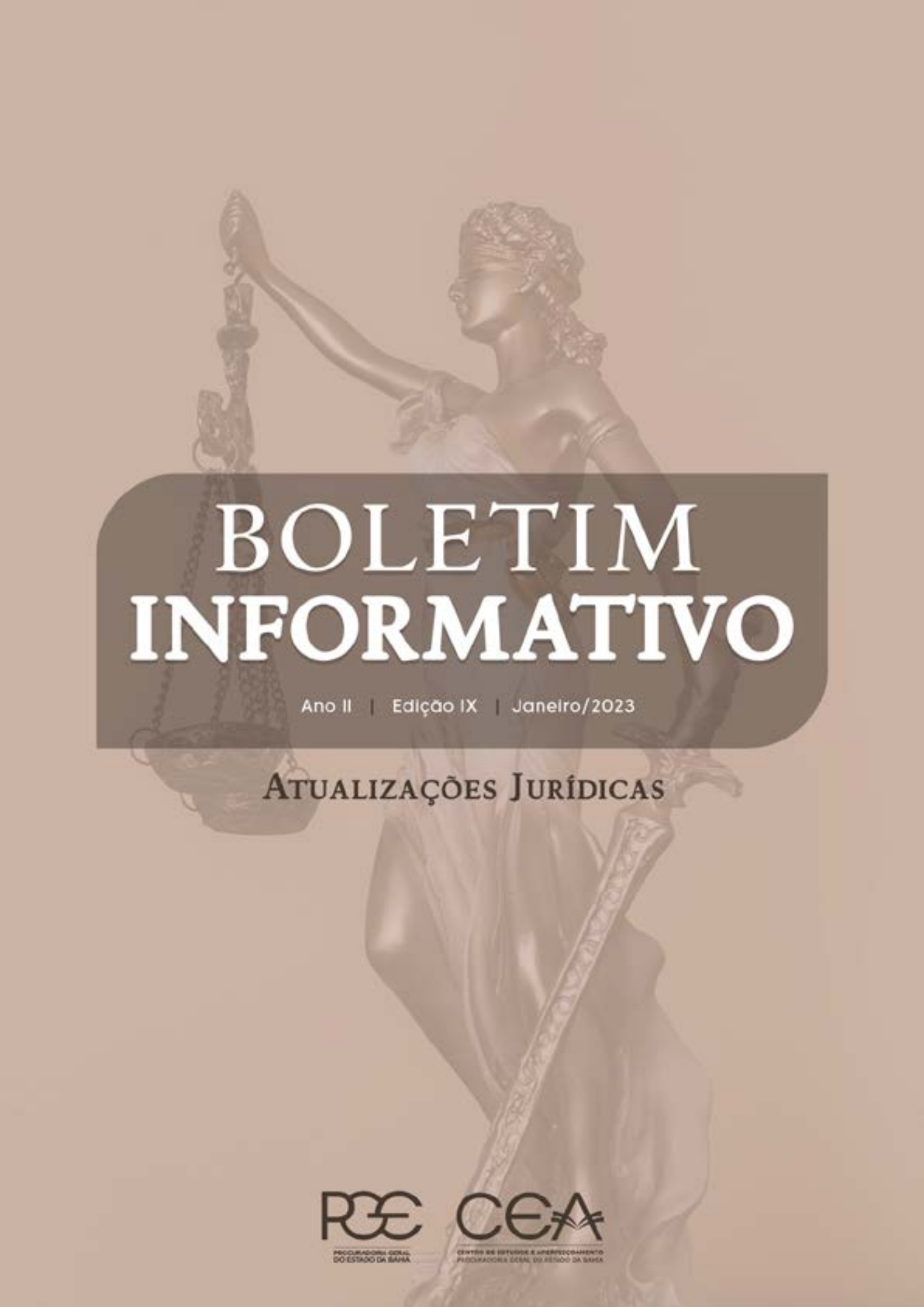




BOLETIM INFORMATIVO

Ano II | Edição IX | Janeiro/2023

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS

PGE

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Tributário, Fiscal, e Econômico
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Licitações e Contratos Administrativos
- Organização Administrativa
- Eleitoral

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

PESSOAL



STF- INFORMATIVO 1078 - 09/12/2022
RE 1276977 / DF (Tema 1102 RG)

Relator: Ministro Marco Aurélio

“O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável”.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ- INFORMATIVO 760 - 12/12/2022
EDcl no AgInt no CC 184.065/SP

Relator: Ministro Herman Benjamin

Compete à Justiça Comum o julgamento de controvérsia envolvendo direitos de servidor contratado para exercer cargo em comissão regido pela CLT.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ- INFORMATIVO 760 - 12/12/2022
RMS 58.436/BA

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A vantagem pecuniária estabelecida no art. 3º da Lei n. 6.932/1996 do Estado da Bahia não pode ser aplicada em relação aos integrantes do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 428 - 05/12/2022
Acórdão 2551/2022

Relator: Ministro Vital do Rêgo

No caso de acumulação de pensão instituída após a EC 19/1998 com proventos ou remunerações provenientes de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, o teto constitucional (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal), embora seja considerado de forma isolada em relação a cada um dos cargos, incide sobre a soma do valor da pensão com o maior dos dois outros valores recebidos pelo servidor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Jorge Oliveira

A não observância das regras e procedimentos dispostos no Decreto 11.072/2022 e na IN-SGP 65/2020 impõe a adoção do regime de trabalho presencial, com controle de ponto. O teletrabalho é ferramenta de gestão que deve estar conectada com as peculiaridades da atuação de cada instituição, bem como com os resultados almejados e o interesse público a ser efetivamente alcançado, não constituindo, portanto, direito adquirido dos servidores públicos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira**

A participação de servidor em empresa privada na condição de sócio cotista não é empecilho a que ele se submeta ao regime de dedicação exclusiva, uma vez que tal participação não se confunde com o exercício de outra atividade remunerada, situação esta vedada pelos arts. 14 e 15 do anexo ao Decreto 94.664/1987.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Benjamin Zymler**

O servidor que optou pela limitação do benefício previdenciário do RPPS no valor equivalente ao teto do RGPS, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal (CF): i) não deve sofrer a tributação da contribuição social sobre o pagamento do benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012; ii) vindo a falecer em atividade ou na inatividade, terá como base de cálculo da pensão civil a mesma base de cálculo prevista constitucionalmente para todos os servidores vinculados ao RPPS, sendo limitada, para fins de pagamento, no valor máximo dos benefícios do RGPS, devendo, ainda, o pensionista perceber o benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012 em sua integralidade, cujo valor será pago com a pensão por morte enquanto perdurar o benefício (pensão) pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina, nos termos do art. 3º, § 5º da Lei 12.618/2012; iii) terá direito ao pagamento cumulativo dos proventos de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado ao teto do RGPS, bem como ao benefício especial previsto na Lei 12.618/2012, cuja soma deverá ser limitada pelo teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da CF; iv) terá direito ao pagamento cumulativo dos proventos de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado ao teto do RGPS, bem como ao benefício especial previsto na Lei 12.618/2012, cuja soma não será limitada pela última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; v) terá direito ao recebimento da aposentadoria ou pensão do RPPS calculada na forma do art. 26, §1º, da EC

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

103/2019, que limita a média aritmética das remunerações históricas ao teto vigente para o RGPS e sobre a qual incidirá a proporcionalidade prevista para o referido benefício; o benefício especial, por sua vez, deverá ser calculado na estrita forma prevista na Lei 12.618/2012, admitindo-se a incidência apenas e exclusivamente da proporcionalidade prevista em seu art. 3º, § 3º, ou seja, do fator de conversão, não incidindo sobre o benefício especial qualquer outra proporcionalidade não prevista em lei ou prevista para o benefício de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado no teto do RGPS, com o qual ele não se confunde; vi) terá direito a utilizar todos os fundamentos de aposentadoria previstos nas regras de transição da EC 103/2019, assim como as regras constitucionais referentes às aposentadorias especiais; vii) terá direito a utilizar tempo de contribuição de outros entes dos regimes próprios dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da CF para fins de percepção do benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012, tendo em vista a existência de expressa autorização legal nesse sentido, após a edição da Lei 14.463/2022; e viii) terá direito ao abono de permanência calculado nos termos do art. 40, § 19, da CF, ou seja, no valor equivalente ao de sua contribuição previdenciária para o regime próprio.

Fonte: [Acesse aqui](#).

PROCESSIONAL



Relator: Ministro Gilmar Mendes

É inconstitucional – por violar a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF/1988, art. 22, XI) e conferir tratamento diverso do previsto no Código de Trânsito Brasileiro (1) – lei estadual que proíbe a apreensão e a remoção de motocicletas, motonetas e ciclomotores de até 150 cilindradas, por autoridade de trânsito, em razão da falta de pagamento do IPVA.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Edson Fachin**

É inconstitucional – por tratar de matéria que diz respeito a norma de direito econômico e contrariar a disciplina conferida a benefício já previsto no art. 23 da Lei federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) – lei municipal que institui o acesso gratuito de idosos às salas de cinema da cidade, de segunda a sexta-feira.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relatora: Ministra Nancy Andrighi**

Após a alteração do art. 921, § 5º, do CPC/15, promovida pela Lei n. 14.195/2021, o reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo obstam a condenação da parte que deu causa à ação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas**

Não faz coisa julgada sobre a integralidade da relação jurídica o pronunciamento judicial que aprecia relações de trato continuado que sofrem modificações de ordem fática e jurídica no tempo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF- INFORMATIVO 1079 - 16/12/2022

ARE 1316369/DF (Tema 1238 RG)

Relator: Ministro Edson Fachin

“São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.”

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ- INFORMATIVO 761 - 19/12/2022

DESI nos EDcl no AgInt no REsp 1.916.374-PR

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora, e a qualquer tempo, mesmo após sentença de mérito, desde que antes do trânsito em julgado, ainda que lhe seja desfavorável.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ- INFORMATIVO 761 - 19/12/2022

REsp 2.028.685-SP

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Em procedimento de jurisdição voluntária, quando a parte ré concorda com o pedido formulado na inicial, mas formula pedido autônomo: (I) se o Juiz não admitir o pedido autônomo como reconvenção e julgar apenas a pretensão autoral, não serão devidos honorários de sucumbência; (II) se o Juiz admitir o pedido autônomo como reconvenção e julgar ambas as pretensões, serão devidos honorários de sucumbência apenas na reconvenção e desde que configurado litígio quanto à pretensão reconvenicional.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ- INFORMATIVO 761 - 19/12/2022

REsp 1.926.477-SP

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

A sentença é o marco temporal para delimitação do regime jurídico aplicável à fixação de honorários advocatícios, de maneira que é indiferente a data do ajuizamento da ação e a data do julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Marco Buzzi

Em ação rescisória, o depósito prévio não pode ser realizado por outros meios senão em dinheiro.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TRIBUTÁRIO, FISCAL E ECONÔMICO



STF- INFORMATIVO 1078 - 09/12/2022

ADI 7015 / DF

Relator: Ministro Gilmar Mendes

É inconstitucional – por violar os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da não surpresa dos contribuintes e da isonomia – a interpretação do artigo 1º da Lei 14.117/2021 no sentido de condicionar os efeitos da suspensão de exigibilidade dos parcelamentos de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) ao término da vigência do Decreto Legislativo 6/2020.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ- INFORMATIVO 760 - 12/12/2022

AgInt no REsp 2.011.917/PR

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

As pessoas físicas titulares de serviços notariais e de registro não se enquadram na definição de sujeito passivo da contribuição para o salário-educação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF- INFORMATIVO 1079 - 16/12/2022

ADI 6981/ SP

Relator: Ministro Roberto Barroso

“É inconstitucional norma de Constituição Estadual que amplia as competências de Assembleia Legislativa para julgamento de contas de gestores públicos, sem observar a simetria com a Constituição Federal, por violação aos arts. 71, II, e 75 da CF/1988”.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 428 - 05/12/2022

Acórdão 7925/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Compete ao TCU fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes da complementação da União ao Fundef e ao Fundeb, ainda que recebidos pelo ente federativo mediante precatórios, uma vez que são recursos da União.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A prescrição da pretensão de ressarcimento e punitiva tem como marco inicial, quando há o dever de prestar contas, a data em que essas deveriam ser prestadas, em caso de omissão; ou a data de sua apresentação ao órgão competente para análise inicial (art. 4º, incisos I e II, da Resolução TCU 344/2022). Entretanto, ocorrendo fiscalização do TCU antes desses marcos, a contagem do prazo prescricional se inicia na data do conhecimento dos fatos pelo Tribunal (inciso IV do referido dispositivo), sujeitando-se, a partir daí, às causas interruptivas previstas no art. 5º da resolução.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Para fins de contagem do prazo prescricional, a data do conhecimento da irregularidade pelo TCU em suas fiscalizações (art. 4º, inciso IV, da Resolução TCU 344/2022) corresponde àquela na qual há o registro dos achados de auditoria: a data em que for lavrado ou assinado o respectivo relatório de auditoria, relatório de fiscalização ou parecer da unidade técnica responsável, a partir da qual a irregularidade constará registrada nos autos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A confirmação de superfaturamento em montante inferior ao que foi cautelarmente retido enseja a devolução dos valores elididos com a incidência de correção monetária, tendo em vista que esta objetiva a preservação do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo. Contudo, é indevida a incidência de juros de mora, uma vez que não se trata de inadimplemento de obrigações por parte da Administração, e sim de culpa da contratada por apresentar fatura com valores indevidos, que deu causa ao atraso no pagamento a que tinha direito.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A confirmação de superfaturamento em montante inferior ao que foi cautelarmente retido enseja a devolução dos valores elididos com a incidência de correção monetária, tendo em vista que esta objetiva a preservação do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo. Contudo, é indevida a incidência de juros de mora, uma vez que não se trata de inadimplemento de obrigações por parte da Administração, e sim de culpa da contratada por apresentar fatura com valores indevidos, que deu causa ao atraso no pagamento a que tinha direito.

Fonte: [Acesse aqui](#).

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Herman Benjamin

É ilegítimo o ato de autoridade que condiciona a liberação de veículo retido por realizar transporte irregular de passageiros ao pagamento de multa.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TCU - INFORMATIVO 428 - 05/12/2022

Acórdão 2531/2022

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

No regime de contratação integrada da Lei 12.462/2011 (RDC), é exigível a apresentação do detalhamento da composição do BDI apenas por ocasião da apresentação do projeto básico e/ou do projeto executivo, e não no momento da apresentação da proposta de preço.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 428 - 05/12/2022

Acórdão 2535/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Na hipótese de pagamentos de valores superfaturados em contrato, o marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data do último pagamento em benefício do contratado, tendo em vista a natureza continuada da irregularidade ensejadora do dano (art. 4º, inciso V, da Resolução TCU 344/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 428 - 05/12/2022

Acórdão 7200/2022

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

É irregular a adoção de licitação do tipo “técnica e preço” quando o objeto da contratação, por suas características, não possui natureza predominantemente intelectual que exija a utilização desse critério.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 428 - 05/12/2022

Acórdão 9209/2022

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Requisito. Para fins de responsabilização perante o TCU, caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



STF- INFORMATIVO 1079 - 16/12/2022

ADI 4235/RJ

Relator: Ministro Edson Fachin

É constitucional – por não violar o princípio da legalidade – lei estadual que prevê que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça pode transformar, instalar juizado em substituição a adjunto e fixar a competência dos juizados especiais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF- INFORMATIVO 1079 - 16/12/2022

ADI 4757/DF

Relatora: Ministra Rosa Weber

A repartição de competências comuns, instituída pela LC 140/2011, mediante atribuição prévia e estática das competências administrativas de fiscalização ambiental aos entes federados, atende às exigências do princípio da subsidiariedade e do perfil cooperativo do modelo de Federação, cuja finalidade é conferir efetividade nos encargos constitucionais de proteção dos valores e direitos fundamentais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



15

Vida Terrestre

STF- INFORMATIVO 1079 - 16/12/2022

ADPF 1012/PA

Relator: Ministro Edson Fachin

São inconstitucionais – por violarem os princípios da separação de Poderes, da legalidade orçamentária, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos – decisões judiciais que determinam a penhora ou o bloqueio de receitas públicas destinadas à execução de contratos de gestão para o pagamento de despesas estranhas aos seus objetos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



03

Saúde e Bem-Estar



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Sumário

ELEITORAL



Relator: Ministro Dias Toffoli

A fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o ajuizamento da representação prevista no art. 30-A da Lei 9.504 /1997, com a redação dada pela Lei 12.034/2009, não compromete os valores da isonomia entre os candidatos nem afronta o sistema de proteção à lisura e à legitimidade das eleições (CF/1988, art. 14, § 9º).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF- INFORMATIVO 1079 - 16/12/2022

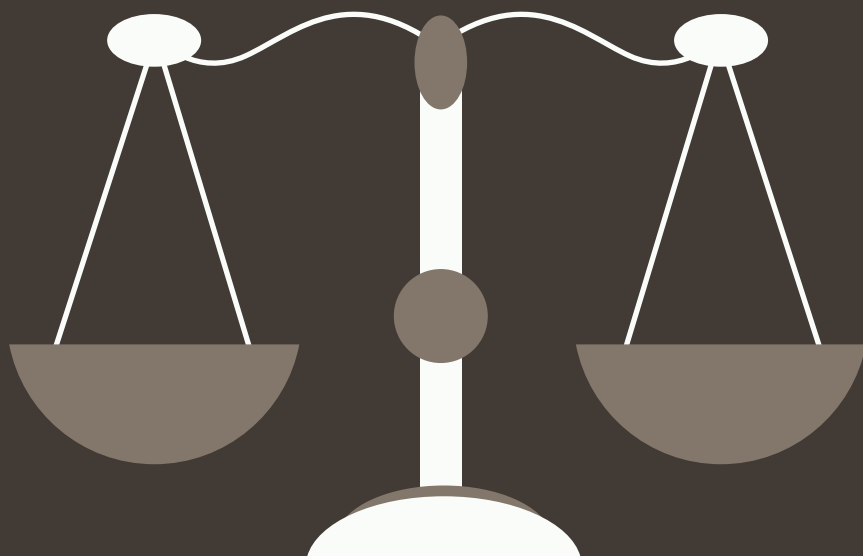
ADI 6688/PR, ADI 6698/MS, ADI 6714/ PR, ADI 7016/MS, ADI 6683/AP, ADI 6686/PE, ADI 6687/PI, ADI 6711/PI e ADI 6718/AP

Relatores: Ministro Gilmar Mendes e Ministro Nunes Marques

“(i) a eleição dos membros das Mesas das Assembleias Legislativas estaduais deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura; (ii) a vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto; (iii) o limite de uma única reeleição ou recondução, acima veiculado, deve orientar a formação da Mesa da Assembleia Legislativa no período posterior à data de publicação da ata de julgamento da ADI 6.524, de modo que não serão consideradas, para fins de inelegibilidade, as composições eleitas antes de 7.1.2021, salvo se configurada a antecipação fraudulenta das eleições como burla ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)





INovações LEGISLATIVAS

Lei nº 14.478

21 de Dezembro de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições.

Lei nº 14.489

21 de Dezembro de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.

Emenda Constitucional nº 127

22 de Dezembro de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 127

22 de Dezembro de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

**Emenda
Constitucional
nº 128**

22 de Dezembro de 2022

Acrescenta § 7º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a imposição e a transferência, por lei, de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 11.317

29 de Dezembro de 2022

Atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



ESTADUAL

Decreto nº 21.760

01 de Dezembro de 2022

Altera o Decreto nº 21.744, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.520

15 de Dezembro de 2022

O referido diploma legal alterou a Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, que organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, e dá outras providências. A mudança foi referente à alíquota de contribuição mensal do Estado, que passou a ser 28% para o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.521

15 de Dezembro de 2022

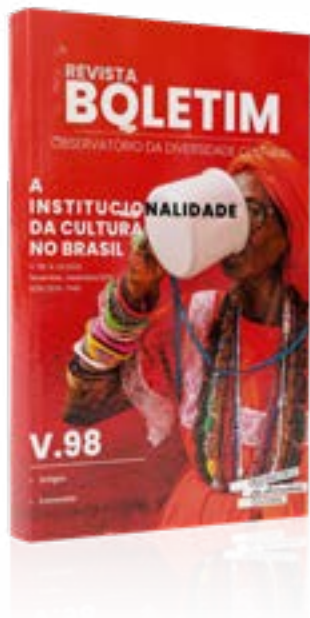
Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





DICAS DE
LEITURA



REVISTA BOLETIM DO OBSERVATÓRIO DA DIVERSIDADE CULTURAL V. 98

A procuradora Lizea Magnavita Maia também publicou outro artigo intitulado “A Transparência e a legitimação da Política Cultural”, onde demonstra a necessidade de conferir maior transparência e simplificação das políticas e de seus processos, para fortalecer a legitimação dos direitos culturais, considerando o cenário de crescentes batalhas políticas sobre temas morais e que não se defende, e não se controla, o que não se conhece.

Acesse aqui.



ANUÁRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS 2022

O Anuário da Proteção de Dados Pessoais é uma revista jurídica de livre acesso que visa divulgar estudos jurídicos sobre o direito à proteção de dados pessoais. O Anuário é editado pelos membros do Observatório da Proteção de Dados Pessoais, centro de conhecimento criado em 2016 na NOVA School of Law e que faz parte do Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade.

Acesse aqui.

CUADERNO DEL DESARROLLO 02 - LIDERAR PARA TRANSFORMAR



No âmbito do Curso de Diplomação em Governança e Inovação Pública para Líderes da América Latina e Caribe, organizado e ministrado pela CAF, em conjunto com dezesseis universidades da região, são ministradas doze palestras principais virtualmente ao vivo em espanhol, inglês e português em simultâneo. Os Cadernos de Desenvolvimento são baseados nessas palestras que são realizadas no Diploma. Esta segunda edição refere-se à palestra principal “Liderar para transformar”, proferida por Enrique García Rodríguez, ex-presidente executivo da CAF. Nesta aula, García Rodríguez menciona cada característica que os futuros líderes devem ter.

Acesse aqui.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO (RePP) - 6ª EDIÇÃO

Em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Tribunal de Contas da União (TCU) lança a 6ª edição do Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP), documento que reúne a síntese de 14 fiscalizações em políticas públicas realizadas pelo TCU entre 2020 e 2022. Dividido em três grandes eixos temáticos: social, institucional e econômico, o documento aponta as principais falhas identificadas nas políticas públicas analisadas e apresenta algumas boas práticas, selecionadas a partir da revisão de documento de referência em análise e avaliação de políticas públicas.

Acesse aqui.

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano II, Edição IX - Janeiro/2023

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA